

## **AVISO DE CONVOCAÇÃO**

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás–SindGestor, nos termos dos artigos 13 a 15 de seu estatuto social, convoca os (as) filiados (as) em dia com seus deveres estatutários para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL (AGE-V)**, a se realizar no dia **18 de março de 2024, 2ª feira**, com acesso por meio de link que será amplamente divulgado na véspera e no dia da AGE-V, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- I. **INFORMES**
- II. **ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, 15, 47 E 48 DO ESTATUTO SOCIAL, NA FORMA PROPOSTA NO ANEXO ÚNICO DESTE AVISO DE CONVOCAÇÃO.**

A Assembleia terá início às **18h30**, em primeira convocação, com a maioria dos (as) filiados (as) em dia com seus deveres estatutários, ou em segunda convocação, com qualquer número de filiados (as) presentes, às **19h00**, e será encerrada às **22h00** ou após o esgotamento da ordem do dia ou ainda poderá manter-se em caráter permanente, nos termos do art. 13, § 3º, do estatuto social.

Goiânia-GO, 6 de março de 2024.

**Edmilson Moura de Oliveira**  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 18/03/2024**

**ANEXO ÚNICO**

**Redação atual:**

Art. 6º É vedado ao membro da Diretoria Executiva:

I – exercer cargo em comissão igual ou superior ao de titular de unidade administrativa básica do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado de Goiás;

II – aceitar presentes, salvo de autoridades nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso II deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva poderá se licenciar por até doze meses, caso venha assumir cargo previsto no inciso I deste artigo.

**Redação proposta:**

Art. 6º É vedado:

I – ao presidente do sindicato exercer cargo em comissão igual ou superior ao de titular de unidade administrativa complementar do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II – aos membros da Diretoria Executiva aceitar presentes, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se consideram presentes, para os fins do inciso II deste artigo, os brindes desprovidos de valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

**Redação atual:**

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, nas condições citadas neste artigo.

§ 1º As decisões a que se referem os incisos I e II do art. 12 deste Estatuto somente serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A decisão a que se refere o inciso III do art. 12 deste Estatuto somente serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 3º A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Presidente do SINDGESTOR, ou de seu substituto legal, ou, na falta deste, do associado designado pela Assembleia Geral.

§ 4º Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, obrigatoriamente registradas em Cartório.

§ 5º O secretário de cada Assembleia Geral lavrará a ata, que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário, no final da Assembleia, quando será assinada pelo secretário, pelo presidente dos trabalhos e por todos os associados presentes que assim o desejarem.

§ 6º A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, sem direito a voto e com manifestações limitadas ao assunto justificador de sua presença.

§ 7º As convocações de Assembleias Gerais e as declarações de associados referidas no § 1º do art. 13 deste Estatuto serão guardadas em arquivo próprio.

**Redação proposta:**

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda convocação.

§ 1º As decisões a que se referem os incisos I e II do art. 12 deste estatuto somente serão válidas se aprovadas pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, mas não exclusivamente, convocada com essa finalidade.

§ 2º A decisão a que se refere o inciso III do art. 12 deste estatuto somente será válida se aprovada pelo voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, convocada exclusivamente com essa finalidade e instalada com a maioria absoluta dos associados.

§ 3º A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do presidente do sindicato, ou de seu substituto legal, ou, na falta deste, do (a) associado (a) designado (a).

§ 4º § 4º Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em ata, lavrada por membro da Diretoria Executiva convidado pelo presidente e obrigatoriamente registrada em cartório.

§ 5º A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato, sem direito a voto e com manifestações limitadas ao assunto justificador de sua presença.

.....  
**Redação atual:**

Art. 47. Será concedida ajuda de custo ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo ao Presidente corresponde ao valor do subsídio do cargo de gerente ou equivalente da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, observada a redução percentual aplicada ao servidor efetivo.

Art. 48. A concessão de ajuda de custo ao Presidente fica condicionada à manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas do Sindicato, excetuada a receita proveniente da contribuição sindical estabelecida no inciso I, art. 52.

**Redação proposta:**

Art. 47. Será concedida ao presidente do sindicato:

I. ajuda de custo no valor correspondente ao do subsídio do cargo de gerente ou equivalente da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, observada a redução percentual aplicada ao servidor efetivo;

II. verba indenizatória no valor correspondente ao subsídio de seu cargo efetivo, enquanto estiver no exercício da licença para desempenho de mandato classista, não remunerada, prevista nos artigos 133, X e 164 a 167, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 1º O pagamento da indenização prevista no inciso II deste artigo observará o disposto na legislação estadual, no tocante ao recolhimento da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás-RPPS/GO, parte patronal e parte segurado, a primeira a cargo do sindicato e a segunda a cargo do presidente.

§ 2º Caso a legislação restaure a licença para desempenho de mandato classista remunerada pelo Estado, o presidente requererá sua inclusão em folha imediatamente após a publicação do ato restaurador.

§ 3º A reinclusão do presidente na folha de pagamentos do Estado fará cessar o pagamento da indenização prevista no inciso II deste artigo, bem como as obrigações decorrentes.

Art. 48. O pagamento da verba indenizatória prevista no artigo 47, II, deste estatuto, fica condicionado à:

I. publicação, na área restrita do sítio do sindicato na rede mundial de computadores e em aplicativo próprio, se existente, de relatório mensal descritivo das atividades do presidente, até o décimo dia útil do mês seguinte;

II. deliberação pela continuidade da medida na Assembleia Geral prevista no art. 13, I, deste estatuto, após apreciação do relatório de gestão da Diretoria Executiva;

III. adoção da providência prevista no § 2º deste artigo.

**Textos dos artigos das remissões (não será submetido a votação, apenas para informação):**

**Art. 12.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - eleger, substituir a destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

III - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do SINDGESTOR; (...)

**Art. 13.** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas a apreciação do relatório de gestão da Diretoria Executiva, referentes ao exercício recém-findo;